

Sendo:

- Indias*: taxa de juros simples para «n» dias decorridos do período semestral, calculada com nove casas decimais, arredondando-se a nona matematicamente;
- i*: taxa de juros do título em percentagem ao ano;
- de*: número de dias efectivamente decorridos desde a emissão, no caso do primeiro período semestral, ou desde o pagamento anterior de juros, no caso dos demais períodos semestrais;
- dte*: número total de dias de calendário entre a emissão e o primeiro pagamento, no caso do primeiro período semestral, ou entre o pagamento anterior e a data seguinte de vencimento de juros, no caso dos demais períodos semestrais.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e integração do presente Diploma são resolvidas pela Ministra das Finanças.

5. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Janeiro de 2021.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa* (21-0326-B-MIA)

Despacho n.º 4/21
de 18 de Janeiro

Considerando que por meio do Decreto Executivo n.º 26/21, de 18 de Janeiro, foi autorizada a emissão especial de Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional (OT-MN) por conversão, após validação, regularização de atrasados resultantes da execução orçamental dos Exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019;

Havendo a necessidade de se definir a Obrigações Geral destamodalidade de emissão, conforme estabelece o artigo 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, sobre o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta;

Sendo ainda necessário que o Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas delegue, no âmbito do que prevê o Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, que aprova o Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, a gestão do mercado primário de Obrigações do Tesouro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com as disposições combinadas dos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, Lei do Regime Jurídico da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 264/20, de 14 de Outubro, determino:

1. A emissão, colocação e reembolso das Obrigações do Tesouro previstas no n.º 1 do Decreto Executivo n.º 26/21, de 18 de Janeiro, é realizada com taxa de juro de cupão fixa predefinida por maturidade, sem reajuste do valor nominal e deve obedecer, em linhas gerais, às condições específicas estabelecidas na seguinte Obrigações Geral:

- a) *Finalidade*: — a emissão especial é reservada, por conversão, aos credores do Estado que tenham celebrado um Acordo de Regularização da Dívida Pública Interna Fundada com o Ministério das Finanças;
- b) *Designação*: — emissão especial de Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional por Conversão 2021;
- c) *Moeda*: — Kwanza;
- d) *Montante Máximo*: — até ao valor de Kz: 235 000 000 000,00 (duzentos e trinta e cinco mil milhões de Kwanzas), em títulos com o valor unitário de Kz: 100.000,00 (cem mil Kwanzas);
- e) *Modalidade de Colocação*: — emissão directa, por forma escritural, em favor do credor do Estado, efectuando-se a colocação pelo valor de emissão, sem desconto, através de registo de titularidade junto do banco comercial indicado pelo credor do Estado no Acordo de Regularização, caracterizando-se, com o referido registo, a quitação da dívida objecto do Acordo de Regularização;
- f) *Tipo de Taxa de Juro*: — juros de cupão, calculados sobre o valor facial, de acordo com seguinte quadro:

Maturidade	Taxa de Juros
2 anos	16,00% a.a.
3 anos	16,25% a.a.
4 anos	16,50% a.a.
5 anos	16,75% a.a.

- g) *Condições de Reembolso*: — prazos de quatro a dez semestres, efectuando-se o reembolso pelo valor nominal actualizado na forma acima estabelecida;

- h) *Periodicidade de Pagamento dos Juros*: — semestralmente, na respectiva data de vencimento, ou no dia útil seguinte quando aquele dia não seja útil, sobre o valor nominal de emissão.

2. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, do Regime Jurídico da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, e nos artigos 13.º, 15.º, 16.º, 18.º e 20.º do Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, que aprova o Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, são atribuídas ao Banco Nacional de Angola, por via do presente

Despacho, as tarefas administrativas e executivas ligadas à emissão e ao serviço das operações relativas ao desdobramento da referida Obrigação Geral, nomeadamente as seguintes:

- a) Processar de forma automatizada, no Sistema de Gestão de Mercados de Activos (SIGMA), o registo da emissão, do pagamento dos juros e do reembolso, por forma a reflectir as condições estabelecidas na Obrigação Geral aprovada por este Despacho e as informações a fornecer pelo Ministério das Finanças, com antecedência de dois dias úteis à data de cada emissão;
- b) Debitar directamente na Conta Única do Tesouro, sob prévio aviso à Direcção Nacional do Tesouro, os valores que serão levados a crédito das contas de depósito das instituições responsáveis pela liquidação das operações de pagamento de juros e de reembolso, nas respectivas datas de vencimento, mediante comprovação, pelas referidas instituições, do efectivo reembolso final em favor dos titulares beneficiários;
- c) Tomar as demais providências do seu domínio, previstas no Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, observada a Rectificação do Conselho de Ministros n.º 16/18, de 3 de Setembro, quanto aos procedimentos a adoptar pelas instituições financeiras e intermediárias autorizadas, com vista a que as Obrigações do Tesouro possam ser transaccionadas nos mercados secundário e interbancário, limitando-se o desconto a taxas de mercado e à vinculação como garantia colateral em operações de empréstimo, em conformidade com as regras a estabelecer pelo Banco Nacional de Angola.

3. Para efeitos das transacções referidas no ponto anterior, bem como para o caso de eventual reembolso antecipado que venha a ser proposto pelo Ministério das Finanças, deve-se ter em conta o seguinte:

- a) Os juros semestrais são calculados pelo Regime de Capitalização Simples, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$is = [(i/100) \times (6/12)]$$

Sendo:

is: taxa de juros simples para um semestre, a aplicar sobre o valor facial;

i: taxa de juros anuais da emissão.

- b) A apropriação «pro rata dia» dos juros é calculada utilizando a seguinte fórmula de taxa equivalente diária:

$$Indias = [(i/100 \times 6/12) \times (dc/detc)]$$

Sendo:

Indias: taxa de juros simples para «» dias decorridos do período semestral, calculada com nove casas decimais, arredondando-se a nona matematicamente;

i: taxa de juros do título em percentagem ao ano;

dc: número de dias efectivamente decorridos desde a emissão, no caso do primeiro período semestral, ou desde o pagamento anterior de juros, no caso dos demais períodos semestrais;

detc: número total de dias de calendário entre a emissão e o primeiro pagamento, no caso do primeiro período semestral, ou entre o pagamento anterior e a data seguinte de vencimento de juros, no caso dos demais períodos semestrais.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e integração do presente Diploma são resolvidas pela Ministra das Finanças.

5. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Janeiro de 2021.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa*. (21-0326-D-MIA)

**Despacho n.º 5/21
de 18 de Janeiro**

Considerando ter sido autorizada, através do Decreto Executivo n.º 28/21, de 18 de Janeiro, da Ministra das Finanças, a emissão de Obrigações do Tesouro em Moeda Externa (OT-ME), com taxas de juro cupão predefinidas na emissão e colocação directamente junto das instituições financeiras;

Havendo a necessidade de se definir os limites e os critérios de cálculo desta modalidade de emissão, de forma a garantir-se a fungibilidade desses títulos no mercado secundário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com as disposições combinadas dos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, Lei do Regime Jurídico da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, e do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 264/20, de 14 de Outubro, determino:

1. A emissão, colocação e resgate das Obrigações do Tesouro em Moeda Externa, com taxas de juro de cupão predefinidas por maturidade e colocada através de leilão de quantidade ou de preços, deve obedecer, em linhas gerais, às condições específicas estabelecidas na seguinte Obrigação Geral:

a) *Finalidade*: — a emissão é reservada ao financiamento do Orçamento Geral do Estado de 2021;

b) *Designação*: — emissão de Obrigações do Tesouro em Moeda Externa («OT-ME-2021»);

c) *Moeda*: — dólar americano;

d) *Montante Máximo*: — até ao valor de Kz: 407 355 426 000,00 (quatrocentos e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco milhões e qua-